



D.O.E.

Edição 661
Segunda-Feira,
20 de Abril de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.842, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Aprova a Instrução Normativa Nº 001/2020, que dispõe sobre as normas gerais para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo de São Fidélis, com fundamento na Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas na gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2020, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo de São Fidélis, e dá outras providências

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 20 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"Cidade Poema".

Estado do Rio de Janeiro

CGI - CONTROLADORIA GERAL INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/CGI N.º 001/2020

Dispõe sobre as normas gerais para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo de São Fidélis, com fundamento na Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, conjugado com o art. 54, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 2000, Lei Municipal nº 905, de 30/11/2001, Lei Municipal nº 1.043 de 29/03/2005, que instituiu e atribuiu no âmbito desta CGI, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária de proporções globais causada pela patologia causada pelo novo corona vírus, nomeada de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como Pandemia;

CONSIDERANDO o constante esforço administrativo que vem sendo feito pelos entes públicos em todas as esferas federativas para combate e prevenção à propagação desta patologia;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar em âmbito interno a aplicação da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo, quanto às contratações de serviços e aquisições de bens;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos à condição excepcional prevista na legislação retro mencionada, aplicando fielmente a norma específica em detrimento da norma geral. Sendo certo que esta continua sendo observada em todos os demais aspectos;

CONSIDERANDO a importância do atendimento à Nota Técnica exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE/RJ Nº 101.353-1/20; Bem como à comunicação oriunda dos autos do processo TCE/RJ Nº 208.295-5/2020;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atendimento à recomendação PPE Nº 01/2020 de autoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

RECOMENDA:

DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais para a aquisição de bens e contratação de serviços voltados ao enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de São Fidélis - RJ, através dos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Toda aquisição de bens e/ou contratação de serviços voltados ao enfrentamento da COVID -19 deverá iniciar-se com a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, regularmente instruído e devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício devidamente fundamentado, que tenha como anexo, obrigatoriamente, Termo de Referência que observe o que preceitua o § 1º do art. 4ºE da Lei 13.979/2020, e tenha como parâmetros mínimos os itens elencados no anexo I desta Instrução Normativa;

Art. 3º - A autoridade competente fará análise de mérito do requerimento, encaminhando o processo à Superintendência de Compras em caso de deferimento;

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 4º - A Superintendência de Compras, para a realização de pesquisa de preços observará os parâmetros mínimos previstos no inciso VI do § 1º do art. 4ºE da Lei

13.979/2020, porém, sempre que possível não irá se limitar a uma única fonte, devendo buscar a economicidade por meio da pesquisa ampla, sempre observando a celeridade necessária ao objeto, ora requerido, prezando pela proteção da Vida, da Saúde e da Dignidade da Pessoa Humana;

§ 1º. Sempre que possível as pesquisas de preço irão se balizar pelos preços públicos e tabelas de órgãos oficiais.

§ 2º. Na análise dos preços serão levadas em consideração a natureza do objeto, a proporção de oferta e demanda do produto no mercado, bem como os preços praticados por fornecedores do setor privado no momento, observado o que preceitua o § 3º do art. 4ºE da Lei Federal Nº13.979/2020.

Art. 5º. As Secretarias Municipais poderão atribuir a servidor público, previamente lotado na pasta, sem ônus remuneratórios adicionais, funções de apoio e assessoramento ao Superintendente de Compras do Município, para realizar busca, física ou eletrônica, de preços.

§ 1º. As funções de que tratam o *caput* deste artigo serão exercidas sob a supervisão do Superintendente de Compras, sendo este o responsável pela validação e unificação dos valores obtidos, bem como pelo fechamento dos resultados de cotação.

§ 2º. Uma vez obtido o resultado de cotação, a Superintendência de Compras do Município, irá encaminhar cópia digital do resultado, por meio eletrônico (e-mail), à Secretaria requerente, que deverá elaborar Nota de Solicitação de Despesa e junta -lá aos autos;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. As aquisições ou contratação não poderão ser realizadas sem a devida comprovação de disponibilidade orçamentária, sob pena de ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal Nº 4.320/64, bem como à própria Lei Orçamentária do Município. Devendo, obrigatoriamente, constar dos autos Nota de Reserva Orçamentária.

Parágrafo Único: Em caso de processo licitatório processado no formato de registro de preços, a reserva de que trata o *caput* poderá ser realizada de forma parcelada, à medida que sejam feitos pedidos de empenho parcial.

DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Art. 7º. Em seguida os autos serão encaminhados à Controladoria Geral Interna, que realizará análise formal quanto a legalidade, economicidade e adequação dos procedimentos administrativos realizados até àquela fase da despesa, podendo recomendar correções, diligências, prosseguimento ou arquivamento do feito.

§ 1º. A análise da Controladoria Geral Interna irá se realizar por meio de *check-list*, conforme modelo anexo II.

§ 2º. Em caso de extrema urgência, a análise de que trata o *caput* deste artigo poderá se realizar após a finalização do processo, em ato de controle posterior.

DA ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.8º. Após a análise da Controladoria Geral Interna os autos serão encaminhados à Procuradoria, que irá lançar parecer quanto os aspectos jurídicos aplicáveis à contratação ou aquisição sob análise, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 38 da Lei Nº 8.666/93.

DA PUBLICIDADE

Art.9º. Aplica-se às dispensas de licitação para aquisições de bens e contratações de serviços objeto desta normativa o disposto no art.26, *caput*, da Lei Nº 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE/RJ Nº 280/2017 e nº 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa,

empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS; ¹

Art. 10. Independentemente da publicação de que trata o artigo anterior, será dada publicidade eletrônica às aquisições e contratações de serviços sob comento, nos termos do 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11 - A contratação de serviços ou aquisição de bens de que trata esta instrução normativa se processarão preferencialmente por processo licitatório regular, por meio da modalidade Pregão Presencial, por meio do sistema de registro de preços, nos moldes do art. 4ºG da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Parágrafo Único: A dispensa de licitação que trata o *caput* do art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020 será medida excepcional e deverá ser justificada no ofício de solicitação de que trata o art.2º desta Instrução Normativa.

Art. 12. A Controladoria Geral Interna poderá proceder análise em sede de controle anterior, concomitante e posterior de todos os procedimentos de que tratam esta instrução normativa.

Parágrafo Único: Na análise de que trata o *caput* será levado em consideração o

que prevê os artigos 22 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor 05 (cinco) dias úteis após a publicação do decreto que a aprovar.

São Fidélis - RJ, 20 de abril de 2020.

THIAGO MOTA GONÇALVES
Controlador Geral Interno
Mat. 149514

ANEXO I

(Este anexo traz os itens mínimos essenciais que devem constar do Termo de Referência, não havendo, entretanto óbice a inserção de informações complementares)

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

O presente Termo de Referência tem fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º E da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; E se aplica somente às aquisições de bens ou contratações de serviços que tenham como objeto o ENFRENTAMENTO À COVID-19.

I. DO OBJETO

A Secretaria requerente deverá descrever o objeto de forma pormenorizada apontando suas características de composição, componentes técnicas, bem como quaisquer outros critérios que tenham o condão de individualizar o bem ou serviço requerido, afim de orientar adequada pesquisa de preços. Deverá, outrossim, justificar a necessidade do quantitativo requerido, que deverá ser justificado, guardando paridade com o fim que se destina.

Obs.1. Via de regra não haverá indicação de marcas de produtos, todavia, em casos onde a caracterização do item só for possível pela indicação da marca, esta poderá ser indicada, mediante justificativa pormenorizada.

II. JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO E DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

A Secretaria requerente deverá descrever os problemas que visa solucionar com a contratação ou aquisição, ora requerida. Demonstrando o nexo de causalidade entre o problema a ser enfrentado e a compra ou contratação como solução mais adequada à questão. Neste tópico deverá demonstrar, outrossim, o planejamento dos serviços ou aquisições, prevendo: Planos de ação, etapas de execução, cronogramas e logradouros de entrega, e todos os aspectos concernentes à execução.

III. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Secretaria requerente deverá descrever os requisitos essenciais que a futura contratada deverá ostentar, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou personificação nesses critérios, que devem ser impessoais, e ter como únicos parâmetros os aspectos técnicos concernentes à aquisição ou contratação que se pretende.

IV. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria requerente deverá descrever de forma objetiva e clara as unidades de medida e os critérios objetivos de conferência e medição dos itens a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem contratados, fazendo constar o nome e o número de matrícula do servidor que será responsável pela fiscalização do futuro contrato.

Obs. Os pagamentos deverão seguir o que preceitua a Instrução Normativa CGI/PMSF Nº 004/2018, quanto à ordem cronológica.

ANEXO II

CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DIRETA DA LEI Nº 13.979/2020 – CORONA VÍRUS.
Processo Nº: _____

O presente checklist tem por base a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM/ NÃO Não se aplica	Fls.
1. Foi aberto processo administrativo antes da contratação pretendida?		
DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO		
2. O Termo de Referência, ainda que de forma sintética, justificou concretamente a <u>necessidade da contratação</u> para o enfrentamento da emergência de saúde pública, consoante o disposto no art. 4º da <u>Lei federal n.º 13.979/20</u> , evidenciando o nexo causal existente? (art. 4º-E, §1º, II da <u>Lei federal n.º 13.979/20</u>).		
3. O Termo de Referência contém justificativa quanto ao quantitativo requerido e sua adequação ao objetivo perseguido como solução no enfrentamento à COVID-19?		
4. O TR declara o <u>objeto</u> e traz a descrição resumida da <u>solução apresentada</u> ? (inciso I e III do §1º do art. 4º-E da <u>Lei federal Nº. 13.979/2020</u>)		
5. Caso haja especificação de <u>marca</u> , há justificativa ?		

6. O prazo máximo da contratação indicado no TR está limitado a 6 (seis) meses? Existe previsão para prorrogações (art. 4-H da Lei n.º 13.979/2020)?

7. Foram apresentados os requisitos para a contratação? (art. 4º-E, §1º, IV da Lei n.º 13.979/2020)

8. O TR aponta os critérios de medição e pagamento? (Art. 4º-E, §1º, V da Lei n.º 13.979/2020)

9. A pesquisa de preços indica as fontes de referência e o valor final da estimativa de preço, com a respectiva comprovação e justificativas, quando necessário ? (art. 4º-E, §1º, VI da Lei n.º 13.979/2020)

10. Consta comprovação pelo setor competente da existência de previsão orçamentária para a despesa?

THIAGO MOTA GONÇALVES
Controlador Geral Interno
Mat. 149514



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 005/2020
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Câmara Municipal de São Fidélis, por seu Presidente Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 002/2020, onde suspendeu as sessões plenárias da Câmara Municipal de São Fidélis por tempo indeterminado. **CONSIDERANDO** a necessidade de urgência para apreciação da matéria, **CONSIDERANDO** a falta de quórum suficiente para realizar reunião convocada através do Edital Nº 004/2020, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36, §3º, I da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, **CONVOCA** todos os Senhores Vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se às 09 horas, no dia 27/04/2020 (segunda-feira), na sede da Câmara Municipal, na Praça da Bandeira, nº. 74, Centro, São Fidélis, para apreciação da **MENSAGEM Nº 010/2020**, que dispõe sobre **abertura de Crédito Adicional no Orçamento Geral do Município de São Fidélis, no valor de R\$ 533.557,07 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), em razão de assinatura de convênio referente a recursos do MINISTÉRIO DOS ESPORTES, através do Contrato de Repasse SICONV nº 0107882012.**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara